

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CONTRATO Nº 157/2024- GGCONT/EMSERH**  
**PROCESSO Nº 31462/2023- EMSERH****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA BITAL AMBIENTAL LTDA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**CONTRATADA: EMPRESA BITAL AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.319.493/0001-79 e sediada à Rodovia BR 135 (Avn. Eng. Emiliano Macieira), Rua São Francisco, nº 10, Ribeira, São Luís/MA, CEP: 65.095-602, neste ato representada pelo Sr. **TARCÍSIO AUGUSTO SAMPAIO CARNEIRO DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº 309242720067 e inscrito no CPF sob o nº 051.892.453-06.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 31462/2023** com fundamento na modalidade **Licitação Eletrônica nº 179/2023 – CL/EMSERH**, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Este Contrato tem por objeto, a **contratação** de empresa especializada na prestação de Serviços de Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de classificação A, B e E com fornecimento de bombonas, em regime de comodato, para atender a demanda das unidades de saúde Regional São Luís-Hospitais (Centro De Saúde Dr. Genésio Rêgo, Hospital Presidente Vargas, Hospital Aquiles Lisboa, Hospital Geral da Vila Luizão e Policlínica Vila Luizão e HCI-Hospital de Cuidados Intensivos), unidades administradas pela **Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH**, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.374.156,00 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil e cento e cinquenta e seis reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES** a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, em acordo ambas as partes, de acordo com o limite permitido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-100 – Serv de Coleta Residuo Infectantes.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS****6.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1.1 Os resíduos de serviços de saúde são classificados em Grupo A, B, C e E, conforme Resolução da ANVISA RDC n.º 222, de 28 de março de 2018, e Resolução n.º 358, de 29 de abril de 2005, do CONAMA.

6.2 A empresa contratada ficará responsável pela coleta dos resíduos resultantes dos serviços de saúde pertencentes aos **Grupos A, B e E** da Unidade de Saúde, sendo classificados da seguinte forma:

**6.3 GRUPO A:**

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

**6.4 GRUPO A1:**

a) Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

b) Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

c) Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

d) Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

**6.5 GRUPO A2:**

a) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

**6.6 GRUPO A3:**

a) Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

**6.7 GRUPO A4:**

- a) Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- b) Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- c) Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido 54 ou com suspeita de contaminação com príons.
- d) Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- e) Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- f) Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.
- g) Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.
- h) Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

**6.8 GRUPO A5:**

- a) Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons.
- b) Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.

**6.9 GRUPO B:**

Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

- a) Produtos farmacêuticos.
- b) Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- c) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- d) Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- e) Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

**6.10 GRUPO E:**

**6.10.1** Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

**6.11** Os resíduos gerados nos serviços de saúde passam pelas seguintes etapas:

**6.11.1 MANEJO:** O manejo dos resíduos dos serviços de saúde é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas:

**6.11.2 SEGREGAÇÃO:** Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos.

**6.11.3 ACONDICIONAMENTO:** Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

**6.11.4 IDENTIFICAÇÃO:** Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos resíduos dos serviços de saúde.

**6.11.5 TRANSPORTE INTERNO:** Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta.

**6.11.6 ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO:** Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa. Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento.

**6.11.7 ARMAZENAMENTO EXTERNO:** Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

**6.11.8 COLETA E TRANSPORTE EXTERNO:** Consistem na remoção dos resíduos dos serviços de saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

**6.11.9 TRATAMENTO:** Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente, devendo ser realizado de acordo com a Resolução do CONAMA nº 358/2005.

**6.11.10 DISPOSIÇÃO FINAL:** Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997.

**6.12 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.12.1** A execução dos serviços consiste na remoção dos resíduos de saúde do abrigo de resíduos das Unidades de Saúde (armazenamento externo) até a disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de meio ambiente, vigilância sanitária e limpeza urbana.

**6.12.2** A empresa contratada será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos gerados nos serviços de saúde na Unidade de Saúde.

**6.12.3** Os serviços deverão ser executados dentro dos melhores padrões, normas vigentes atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza da prestação de serviços requer.

**6.12.4** A equipe para execução da coleta de resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída de, no mínimo, 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, devidamente uniformizado e equipado com os EPI's necessários. A coleta e transporte externos devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810/1993 e NBR 14.652/2001 da ABNT.

**6.12.5** Os resíduos transportados deverão receber tratamento adequado, sendo que o método utilizado será responsabilidade da empresa a realizar esse gerenciamento, sempre obedecendo às normas da Resolução do Conama nº 358/2005.

**6.12.6** A Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

**6.13 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.13.1 Local da Prestação dos Serviços:** Os serviços serão executados nas unidades de saúde listadas abaixo:

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

REGIONAL SÃO LUÍS (HOSPITAIS)				
UNIDADE	ENDEREÇO	UNIDADE BOMBONA LITROS/KG	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
Aquiles Lisboa	Avenida José Sarney, S/N, Vila Nova, São Luís - MA.	200L/25KG	85	1.020
CENTRO DE SAÚDE DR. GENÉSIO RÊGO - SÃO LUÍS	Av Kennedy nº 2000, Bairro de Fátima, São Luís - Ma	200L/25KG	540	6.480
HOSPITAL DR. ADELSON DE SOUSA LOPES E POLICLÍNICA DA VILA LUIZÃO	Rua São Paulo S/N, Vila Luizão, São Luís - Ma	200L/25KG	150	1.800
HOSPITAL PRESIDENTE VARGAS - SÃO LUÍS	Rua 105, S/N, Vinhais, São Luís-MA	200L/25KG	160	1.920
HCI-HOSPITAL DE CUIDADOS INTENSIVOS	AV.Jerônimo de Albuquerque, 2018-Residencial São Domingos II-Angelim-São Luís /MA.	200L/25KG	500	6.000
<b>LIXO INFECTANTE - UNIDADES - REGIONAL SÃO LUÍS (HOSPITAIS)</b>	<b>QTD. MENSAL: 1.435</b> <b>Unidade Bombona litros/Kg</b>		<b>QTD. ANUAL: 17.220</b> <b>Unidade Bombona litros/Kg</b>	

**6.14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.14.1. O início da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias a contar da EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.**

**6.14.2. Frequência das coletas:** As coletas serão realizadas nas unidades administradas pela EMSERH, conforme anexo, com uma frequência mínima de 2 (duas) vezes por semana, ou ainda de acordo com a demanda da unidade.

A contratante poderá solicitar a realização de coletas em quantidade superior ao mínimo semanal estabelecido acima, o que será comunicado à contratada com antecedência mínima de 24 horas.

Os resíduos deverão ser coletados em um ponto de recebimento de cada Unidade (abrigo de resíduos), sendo a coleta dos resíduos realizada de acordo com a descrição abaixo, em horário a ser definido pela Administração, a partir da assinatura do contrato.

**6.14.3. Bombonas:** recipientes confeccionados em polietileno de alta densidade, revestidas com saco plástico. As bombonas a serem utilizadas tem capacidade de armazenamento de 200 litros, equivalente a 25 kg. **Conforme as quantidades estimadas para cada unidade/mês, conforme listado acima.**

**6.14.4** Quando ocorrer qualquer impedimento, devidamente justificado ao fiscal do contrato, que inviabilize a coleta dos resíduos por parte da Contratada, esta deverá ocorrer no dia subsequente.

**6.14.5** A Contratada deverá ceder, em regime de comodato, bombonas onde ficaram acondicionados os resíduos dos serviços de saúde e que serão coletadas para a prestação dos serviços contratados.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

a) As bombonas devem ser de acordo as normas dos órgãos ambientais e de saúde pública, e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

b) A Contratada deve garantir a reposição imediata de todas as bombonas coletadas, não podendo em nenhuma hipótese a Unidade de Saúde ficar com quantitativo menor de bombonas do que anteriormente a coleta.

**6.14.6.** A Contratada deve realizar treinamento adequado e submeter a exames médicos pré-admissionais e periódicos para os seus funcionários que irão prestar os serviços, de acordo com o estabelecido na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

**6.14.7.** Rotinas de procedimentos normais e de emergência precisam ser previstos. É obrigatório o uso de uniformes e equipamentos conforme determinados na Lei e normas que regem os serviços ora solicitados.

**6.14.8.** A empresa responsável pela coleta externa dos resíduos de serviços de saúde deve possuir um serviço de apoio que proporcione aos seus funcionários as seguintes condições:

- a) Higienização e manutenção dos veículos;
- b) Lavagem e desinfecção dos EPI (equipamentos de proteção individual);
- c) Higienização corporal.

**6.14.9.** Condições Específicas:

**6.14.10.** EPI da guarnição da coleta externa:

- a) Uniforme: deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de 3/4, de tecido resistente e de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função.
- b) Luvas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapantes e de cano longo.
- c) Botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano 3/4 e solado antiderrapante.
- d) Colete: deve ser de cor fosforescente para o caso de coleta noturna.
- e) Boné: deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos.

**6.14.11.** Veículo Coletor:

**6.14.12.** Os resíduos dos serviços de saúde devem ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte em conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias.

**6.14.13.** O veículo deve ser certificado pelo INMETRO, dentro dos padrões estabelecidos pelas NBR 12.810 e NBR14.652.

**6.14.14.** O veículo coletor deve atender ao seguinte:

- a) Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- b) Não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;
- c) Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20m;
- d) Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento das bombonas;
- e) O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- f) Devem constar em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor;
- g) Ser de cor branca;
- h) Ostentar a simbologia (NBR 7500) para o transporte rodoviário, procedendo-se de acordo com a NBR8286.
- i) Deverá estar em perfeitas condições de uso, caminhão tipo  $\frac{3}{4}$ , de forma que os resíduos coletados não sejam compactados evitando o extravasamento dos resíduos em relação ao saco plástico leitoso em que os mesmos estiverem acondicionados.

**6.14.15.** Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, usando-se jato de água, preferencialmente quente e sob pressão.

**6.14.16.** O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo coletor deve ser encaminhado para tratamento, conforme exigências do órgão estadual de controle ambiental.

**6.14.17.** Os EPIs dos funcionários que efetuam a lavagem e desinfecção dos veículos coletores devem estar em conformidade com o subitem 6.6.1, acrescentando-se capacete plástico.

**6.14.18.** A capacidade máxima do veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

**6.14.19.** Os veículos deverão ser identificados, usando, para isto, nos quatro lados, o desenho previsto na legislação (RISCO BIOLÓGICO).

**6.14.20.** Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

**6.14.21.** Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

**6.14.22.** As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente.

**6.14.23.** Em caso de acidente, a empresa responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

**6.14.24.** Os resíduos deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final por processos e procedimentos que alterem as características físicas, químicas e biológicas dos resíduos e conduzam à minimização do risco a saúde pública e à qualidade do meio ambiente.

a) A unidade de tratamento de resíduos dos serviços de saúde da CONTRATADA deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e ser portadora de licenciamento de operação, fornecido por órgão de controle ambiental de acordo com as Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e nº358/2005.

**6.14.25.** O destino final dos resíduos será de total responsabilidade da empresa contratada, sendo que esta deverá apresentar as licenças necessárias e o termo de aceitação dos resíduos tratados pelo estabelecimento que os receberá.

a) A disposição final dos resíduos (disposição de resíduos no solo) deve ocorrer em local previamente preparado para receber os resíduos tratados, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com as Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e nº 358/2005.

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**6.14.26.** A empresa contratada deverá manter uma equipe de técnicos, devidamente qualificados, uniformizados, portadores de crachá de identificação, para atendimento às solicitações da Contratante, nos dias e horários previstos para a prestação dos serviços.

a) Todos os funcionários envolvidos na coleta deverão utilizar crachá constando foto, nome da empresa, telefone, nome e função do profissional e deverá ser portado na altura do peito para identificação imediata.

**6.14.27.** A empresa contratada deverá dispor de pessoal especializado, equipamento e materiais adequados e que atendam as normas vigentes, bem como conter um responsável técnico.

**6.14.28.** A empresa contratada ficará obrigada a refazer os serviços que vier a ser recusado por não atender à qualidade necessária para os serviços, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração.

**6.14.29.** A Contratada deverá assumir total responsabilidade pelos serviços e responder por eventuais danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou veículos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, quando na execução do objeto.

**6.14.30.** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar o presente objeto, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

**7.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**7.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; razão da execução do objeto do Termo de Referência e deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**7.4** Realizar o Pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

**7.5** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**7.6** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

**7.7** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação do Contrato e da proposta de preços da CONTRATADA.

**7.8** Requerer nova instalação, independentemente da quantidade, a dispêndio da CONTRATADA e sem qualquer ônus para a EMSERH quando da constatação, a qualquer tempo, de montagem ou de manutenção inapropriada do equipamento realizada pela primeira

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;

**8.2** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 8.3** Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- 8.4** A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;
- 8.5** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, **com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão.** É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;
- 8.6** A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).
- 8.7** Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.8** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- 8.9** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na EMSERH.
- 8.10.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Unidade de Saúde para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.11.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 8.12.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 8.13.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.14.** Responsabilizar-se pela correção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação/convocação recebida da Contratante, quaisquer falhas que ocasionem interrupção na prestação dos serviços.
- 8.15.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência e deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 8.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 8.19.** Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da ordem de serviço, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste termo, podendo ser prorrogado a critério da Contratante.
- 8.20.** Substituir sempre que exigido, no prazo máximo de 3 (três) dias, após a notificação, mediante justificativa por parte do setor competente, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.
- 8.21.** Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc., durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 8.22.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS.
- 8.23.** Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente o que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor.
- 8.24.** Executar os serviços nos dias e horários de forma a otimizar as rotas, bem como, a rotina de recolhimento das bombonas que ficará a cargo da empresa contratada e esta deverá apresentar cronograma de recolhimento adequado ao quantitativo mensal de bombonas solicitadas para cada unidade, com dia e horários, para aprovação da Diretoria Administrativa da EMSERH.
- 8.25.** Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
  - b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a Resolução da ANVISA RDC n.º 222, de 28 de março de 2018;
  - d) Destinação adequada dos resíduos gerados nos serviços de saúde.
- 8.26.** Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber.
- 8.27.** Cumprir a legislação vigente sobre saúde e segurança do trabalho, no que tange aquisição e fornecimento de EPI NR 06 e treinamento de pessoal quanto ao manuseio de produtos químicos.
- 8.28.** Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.
- 8.29.** Executar os serviços atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.
- 8.30.** Fornecer, em regime de comodato, as bombonas necessárias para realização dos serviços contratados.
- 8.31.** Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades.
- 8.32.** Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade.
- 8.33.** Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre problemas que possam ocasionar alterações no horário de coleta.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 8.34.** Possuir veículos dentro das normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), vinculada ao Ministério dos Transportes, para o transporte e operação de produtos perigosos descritos no objeto do Termo de Referência e deste Contrato.
- 8.35.** Realizar a coleta e o transporte dos resíduos dos serviços de saúde em veículo com as adaptações necessárias, atendendo por completo as normas da ABNT, inclusive a identificação da carga transportada.
- 8.36.** Juntar Manifesto de Resíduos de cada Unidade de Saúde na ocasião da entrega da Nota Fiscal, comprovando que toda a quantidade de resíduos coletada recebeu tratamento e a destinação final adequada.
- 8.37.** Apresentar as licenças necessárias para a realização dos serviços.
- 8.38.** Depositar os resíduos em local adequado e autorizado de acordo com as normas dos órgãos ambientais e de saúde pública, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 8.39.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, equipamento e pessoal para a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde das Unidades de Saúde integrantes deste Contrato, bem como conter um responsável técnico para supervisionar e orientar a execução dos serviços.
- 8.40.** Instalar e manter um serviço de atendimento a CONTRATANTE, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos, dentro do horário compreendido entre 08 e 18 horas.
- 8.41.** Manter junto ao CONTRATANTE cadastro permanente atualizado dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- 8.42.** Providenciar de imediato a substituição dos veículos e equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.
- 8.43.** Apresentar as ações preventivas da atuação da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, abrangendo programas de capacitação e de educação continuada, dirigidos aos funcionários responsáveis pela coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde.
- 8.44.** Deverá ser apresentada documentação comprobatória à Contratante a partir da vigência do contrato, anualmente e sempre que um novo funcionário for admitido, contendo os seguintes itens:
- Cursos realizados pelos funcionários da coleta e transporte de resíduos na área de saúde, biossegurança e meio ambiente;
  - Duração do curso de educação continuada, contendo no mínimo o programa mínimo de educação ambiental e biossegurança conforme estabelecido na Resolução da ANVISA RDC n.º 222, de 28 de março de 2018.
  - Certificado do Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos - MOPP, dos motoristas dos veículos que serão utilizados no transporte dos resíduos.
- 8.45.** Deverá elaborar e encaminhar a CONTRATANTE a seguinte documentação comprobatória antes do início da prestação dos serviços, e sempre que solicitado:
- Imunização dos funcionários envolvidos na coleta e transporte de resíduos em conformidade com o Programa Nacional de Imunização – PNI;
  - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR-7 da Portaria n.º 08/05/96 e despacho Técnico de 01/10/96;
  - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, NR-9 da Portaria n.º 25, de 29/12/94, do SST do Ministério do Trabalho;
  - Registro no Serviço Especializado em Segurança e Medicina do trabalho – SESMT, conforme NR-4, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho;
  - A Certidão de Registro na Comissão Interna da Prevenção de Acidentes – CIPA, expedida pela Delegacia do Ministério do Trabalho;
  - Plano de Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- g) Plano de Contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo;
- h) Certificado de Inspeção Veicular – CIV e o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, requisitados pelo INMETRO, dos veículos a serem utilizados no transporte dos resíduos gerados nos serviços de saúde.
- 8.46.** Deverá manter atualizada e encaminhar a CONTRATANTE, quando solicitado, enquanto estiver prestando serviço, as Licenças de Operação necessárias à execução dos serviços, expedidas pelo órgão ambiental competente.
- 8.47.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta, utilizando e cumprindo a legislação vigente quanto ao Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, a saber: Resolução da ANVISA/RDC n.º 222, de 28 de março de 2018; Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997; Resolução CONAMA n.º 358, de 29 de abril de 2005, entre outras.
- 8.48.** Apresentar toda documentação de comprovação de capacidade técnica atualizadas das empresas subcontratadas (conforme serviços passíveis de subcontratação citados na cláusula vigésima terceira), sempre que solicitado pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO**

**9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.**

**9.2** Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

**9.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO**, que:

a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

**9.2.2 FISCAL TÉCNICO**, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

**9.3** Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**9.4. DA VISITA TÉCNICA/VISTORIA** - A empresa licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado de conservação e características do abrigo, e eventuais dificuldades para execução dos serviços;

**9.4.1. A vistoria não é de caráter obrigatório**, podendo a empresa licitante participar de todo o certame, mesmo que não vistorie o local;

**9.4.2.** A empresa licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente deste edital, devendo ainda apresentar a **Declaração Formal de Dispensa de Visita/Vistoria (Anexo I)**. A empresa que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**9.4.3.** Caso a empresa opte por realizar a visita/vistoria a mesma deverá apresentar a **Declaração Formal de Visita/Vistoria (Anexo II)**;

**9.4.4.** A empresa licitante que optar pela vistoria deverá agendar junto com a Gerência Administrativa da EMSERH o dia e horário, devendo ser agendada através do e-mail: [supervisao.dedetizacaoecoleta@emserh.ma.gov.br](mailto:supervisao.dedetizacaoecoleta@emserh.ma.gov.br); no horário das 8:00 às 18:00.

**9.4.5.** O prazo final para a realização de vistoria é de até 3 (três) dias úteis antes do dia da sessão pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1** Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA:

**BANCO: BRADESCO; AGÊNCIA: 0408-1; CONTA CORRENTE: 02707-3.**

**11.2** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada;

**11.3** O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH no mês subsequente ao da execução dos **serviços**, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias**;

**11.4** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

**11.5** A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos **serviços prestados** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

**11.6** A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

**11.7** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo**:

**11.7.1** Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

**11.7.2** Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- a) As retenções na fonte e suas alíquotas;  
b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);  
c) Local da prestação dos Serviços;  
d) Código do serviço e sua descrição;
- 11.7.3** Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;  
**11.7.4** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;  
**11.7.5** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;  
**11.7.6** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;  
**11.7.7** Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;  
**11.7.8** Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;  
**11.7.9** Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;  
**11.7.10** Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);  
**11.7.11** Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;  
**11.7.12** Os documentos mencionados nos itens 11.7.4 a 11.7.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;  
**11.8** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;  
**11.9** A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;  
**11.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO**

**12.1** Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**13.1** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

**a)** **Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

**b)** **Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**c)** **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**13.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

**13.3** As sanções previstas alíneas "a" e "c" do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**13.4** A sanção prevista na alínea "c", do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**14.1** A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**15.1** De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

**16.1** É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

**16.2** Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**16.3** Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

**16.4** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da contratada, será aplicado o índice **IPCA**, conforme Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de Julho de 2022, que dispõe;

**I** – Nas contratações em que o objeto se tratar de **Prestação de Serviços**, será aplicado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA**;

**16.5** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

**16.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

**16.7** A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**16.8** O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

**16.9** Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

**16.10** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1** Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;

III - por determinação judicial.

**Parágrafo único:** Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

**17.2.** – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;

II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;

III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

**18.1** O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**19.1** Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas aos serviços de engenharia, objeto deste Contrato, conforme disposições da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couberem, assim como, as exigências do art. 6º e seus incisos IV, VI a VII da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- a) A Contratada deverá adotar medidas, no que couber, para evitar o desperdício de água tratada na realização dos serviços, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- b) A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços.

**19.2** Os materiais fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, sempre que possível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, quando couber;

**19.3** Para a limpeza e conservação de superfícies de equipamentos envolvidos no escopo da manutenção do equipamento do presente contrato, a Contratada deverá utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO**

**20.1** O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO**

**21.1** A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**22.1** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**23.1** Será permitida a subcontratação, **APENAS PARA TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO, A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONSULTA DO CEI**

**24.1** As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**25.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

26.1 Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

27.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

28.2 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

28.3 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

28.4 São partes integrantes deste Descritivo:

- ANEXO I – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria.
- ANEXO II – Modelo de Declaração de Visita/Vistoria;

*Paulo P. R.*  
**Paulo E. P. Cardoso Ronchi**  
Diretor Executivo de Planejamento,  
Governança e Inovação  
Matrícula: nº 12462/EMSERH  
Portaria nº 428/2022/GAB/EMSERH

São Luís (MA), 11 de MARÇO de 2024.

*M* **MARCELLO APOLONIO DUALIBE BARROS**  
Presidente da EMSEH  
Diretor Administrativo  
Matrícula nº 313 / EMSERH

*L.H.F.*  
**LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**  
Diretora Administrativa da EMSERH

gov.br

Documento assinado digitalmente

TARCÍSIO AUGUSTO SAMPAIO CARNEIRO DE SOUSA

Data: 08/03/2024 09:49:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TARCÍSIO AUGUSTO SAMPAIO CARNEIRO DE SOUSA**

Responsável pela Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *THA* **THA TORRES DE**

**CASTRO NAVA**

CONSULTORA DE CONTRATOS

Matrícula: 13901/EMSERH

Nome: *meb* **CECILIA NAZARETH DE**

**CARVALHO BRITO**

CONSULTORA DE CONTRATOS

Matrícula: 13900/EMSERH

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**ANEXO I - DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra assinado e para fins de realização do pregão n.º \_\_\_\_\_, declara, expressamente que **OPTOU por não realizar a visita/vistoria** ao(s) local(is) de execução dos serviços, e que **ASSUME** todo e qualquer risco por essa decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do projeto básico e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão de n.º \_\_\_\_\_. Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_.

São Luís \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante Legal da Empresa  
Assinatura/Cargo/Carimbo

Vistos:  
(colocar data e referência da CONTRATAÇÃO)

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**ANEXO II - DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA/VISTORIA**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra assinado e para fins de realização do pregão n.º \_\_\_\_\_, declara, expressamente que visitou/vistoriou as áreas do \_\_\_\_\_, em especial aquelas destinadas à \_\_\_\_\_, a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas externas das Unidades de saúde para a consecução do contrato de serviços de \_\_\_\_\_, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, de acordo com o edital e anexos do presente certame.

São Luís \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Presidente da EMSERH

Status de validação da assinatura

A certificação do documento é válida, assinada por TARCISIO AUGUSTO SAMPAIO

CARNEIRO DE SOUSA -tarcisio.negocios2020@gmail.com-

- O documento não foi modificado desde que foi certificado.
- A identidade do assinante é válida.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
TARCISIO AUGUSTO SAMPAIO CARNEIRO DE SOUSA  
Data: 04/03/2024 09:49:30-0000  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

E SOUSA

Propriedades de assinatura...

Fechar

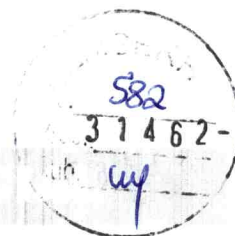


**Bital**  
A M B I E N T A L

**BITAL AMBIENTAL**

CNPJ 13.319.493/0001-79 Rua São Francisco, 10, Vila Maracuja, São Luís - Ma / E-Mail: [geral@bital.eco.br](mailto:geral@bital.eco.br) / Fone: (98) 3227-3853 / (98) 98256-5076 Site: [www.bital.eco.br](http://www.bital.eco.br)

**PROPOSTA COMERCIAL**



**PROPOSTA**

São Luís, 07 e dezembro de 2023.

**A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**

**REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 179/2023 – CSL/EMSERH PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31.618/2023 – EMSERH**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de classificação A, B e E com fornecimento de bombonas, em regime de comodato, para atender a demanda das unidades de saúde **Regional São Luís-Hospitais** (Centro De Saúde Dr. Genésio Rêgo, Hospital Presidente Vargas, Hospital Aquiles Lisboa, Hospital Geral da Vila Luizão e Policlínica Vila Luizão e HCl Hospital de Cuidados Intensivos), administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH.

Apresentamos esta proposta comercial relativa ao **PROCESSO EM EPÍGRAFE**, no valor total de R\$ R\$ 1.374.156,00 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais).

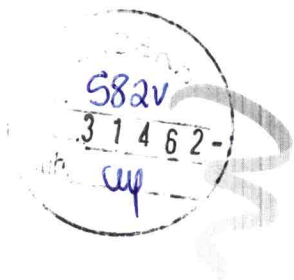
**2. PREÇO**

LOT E	DESCRIÇÃO	UND	QTD MENSAL	QTD TOTAL	R\$ UNIT	R\$ MENSAL	R\$ TOTAL
1	Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de saúde.	Bombona	1.435	17220	R\$ 79,80	R\$ 114.513,00	R\$ 1.374.156,00

Nos preços ofertados estão considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação Eletrônica.

- Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato:** Tarcísio Augusto Sampaio Carneiro de Sousa, CPF 051.892.453-06, Gerente Comercial;
- Dados Bancários:** BRADESCO, AGENCIA 0408-1, CONTA CORRENTE 02707-3.
- Prazo de início de execução dos serviços:** O início da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias a contar da Ordem de Fornecimento.
- Local de execução dos serviços:**

Em caso de dúvidas, pedimos que entre em contato conosco  
e-mails: [tarcisio.carneiro@bital.eco.br](mailto:tarcisio.carneiro@bital.eco.br) / [comercial@bital.eco.br](mailto:comercial@bital.eco.br) ou pelos  
telefones (86) 98143 9048 / (98) 98149 5165 Contato & Whatsapp.



**Bital**  
AMBIENTAL


## PROPOSTA COMERCIAL

**BITAL AMBIENTAL**  
CNPJ: 13.319.493/0001-79 Rua São Francisco, 10, Vila Maracuja, São Luis – Ma /E-Mail: [comercial@bital.eco.br](mailto:comercial@bital.eco.br) Fone: (98) 3227-3853/ (38) 93256-5076 Site: [www.bital.eco.br](http://www.bital.eco.br)

UNIDADE	ENDEREÇO	UND DE MEDIDA	QTD MENSAL	QTD ANUAL
Aquies Lisboa	Av. José Sarney, S/N, Vila Nova, São Luis/MA	200L/25kg	85	1020
Centro De Saúde Dr. Genésio Rego - São Luis	Av Kennedy, nº 2000, Bairro de Fátima, São Luis/MA	200L/25kg	540	6480
Hospital Dr. Adelson de Sousa Lopes e Policlínica Vila Luizão	Rua São Paulo, SN, Vila Luizão, São Luis/MA	200L/25kg	150	1800
Hospital Presidente Vargas - São Luis	Rua 105, SN, Vinhais, São Luis?MA	200L/25kg	160	1920
HCI - Hospital de Cuidados Intensivos	Av Jeronimo de Albuquerque, 2018, Res São Domingos II, Angelim, São Luis?MA	200L/25kg	500	6000
TOTAL			1435	17220

7. Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias.

Coloco-me à sua disposição para quaisquer esclarecimentos.

  
Tarcísio Augusto S. Carneiro de Sousa  
CPF 051.892.453-06 – Gerente Comercial/  
PROCURADOR

Em caso de dúvidas, pedimos que entre em contato conosco  
e-mails: [tarcisio.carneiro@bital.eco.br](mailto:tarcisio.carneiro@bital.eco.br) / [comercial@bital.eco.br](mailto:comercial@bital.eco.br) ou pelos  
telefones (86) 98143 9048 / (98) 98149 5165 Contato & Whatsapp.